



TERMO DE CONTRATO Nº 001/IPREM/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6310.2018/0003144-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR NA ÁREA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

CONTRATADA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/IPREM/2018

VALOR: R\$ 550.00,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

De um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.109.087/0001-01, com sede na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02029-000, neste ato, representado pelo seu Superintendente, Senhor **ROBERTO AUGUSTO BAVIERA**, nomeado conforme Título de Nomeação nº 239-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade na edição de 27/09/2018, doravante, designado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LIMITADA** inscrita no CNPJ/MF nº 06.273.115/0001-36, com sede no Viaduto Vereador José Diniz, nº 3.725 – 12º Andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04603-020, neste ato, representada pelo Senhor **ALESSANDRO PERENCIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.957.804-1 e inscrito no CPF sob o nº 155.239.208-27, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho SEI nº 014639002, contido no processo em epígrafe, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL COMPLEMENTAR NO TERRENO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, sob regime de empreitada por preço





global (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.666/93).

1.2. Os trabalhos de AVALIAÇÃO AMBIENTAL no terreno do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, do Edital Termo de Referência do Edital de Pregão nº 06/IPREM/2018 e da proposta da contratada encartada no documento SEI nº 014348133, parte integrante do presente Termo de Contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Na eventualidade do Termo de Referência apresentar alguma omissão, ou se no curso do processo licitatório ou da execução dos serviços vier ocorrer alterações nas especificações técnicas vigentes até então, deverão ser observadas as novas normas e especificações técnicas, pertinentes, sem que isso constitua em motivo para a proposição de preços extraordinários, além dos constantes da planilha de orçamento proposta pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja expressa concordância das partes e mediante edição de Termo Aditivo.

3.2. O início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

3.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

4.2. Nos valores apresentados pela empresa contratada deverão estar incluídos todos os materiais, equipamentos de apoio e proteção individual, indispensáveis à correta execução dos serviços, bem como transporte, coleta e destinação adequada para os resíduos gerados durante a execução da obra; todas as taxas, ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão-de-obra direta e indireta, assim como todos os impostos e despesas com a administração central e local do serviço, constituindo dessa forma o preço total dos serviços solicitados.





4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 162/2019 no valor de R\$ 302.372,00 (trezentos e dois mil e trezentos e setenta e dois reais), onerando a dotação orçamentária nº **03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, até que se tenha o exato entendimento pelo Tribunal de Contas do Município – TCMSP da aplicabilidade do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite de cada serviço especificado no Anexo II – A (Proposta de Preços).

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do





Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.3. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. Para cada pagamento a ser efetuado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

6.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.4.7. Folha de Medição dos Serviços;

6.4.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;

6.4.9. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

6.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

6.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

6.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura





vencida;

6.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o fiscal e seu suplente para acompanhamento da execução contratual;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.2. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

8.4. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;





8.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do serviço a ser iniciado por dia de atraso no início da prestação de serviços.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada e aplicação da pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por atraso na execução do serviço será de 10% sobre o valor unitário do serviço correspondente

10.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não





previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.5.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10.3.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente Contrato será exercida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, por intermédio da Divisão de Assuntos Internos, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

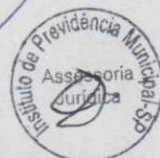
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na modalidade de seguro garantia por meio de apólice.

12.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

12.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior,





deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

12.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.

12.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

12.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

12.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

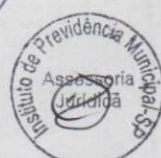
12.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

b.1) Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste





Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

b.2) Caso a CONTRATADA possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores



ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

ROBERTO AUGUSTO BAVIERA

SUPERINTENDENTE

WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LIMITADA

ALESSANDRO PERENCIN

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Paulo Moreira dos Santos Neto
Assistente Técnico II
RF: 843658-4

José Cláudio da Silva
Assistente Técnico II
RF: 843654-1

